

EMENDA

Dê-se nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 4º da PEC 186/2019 da seguinte forma:

“Art.
§1º
.....
II – de modo que esse montante, no prazo de até dezesseis anos, não ultrapasse dois por cento do produto interno bruto.”

JUSTIFICAÇÃO

Previsibilidade é chave no processo de tomada de decisão empresarial para a realização de investimentos de longo prazo, pois envolvem quantias vultosas, que geram emprego e desenvolvimento para a sociedade.

Os incentivos tributários buscam compensar a alta carga tributária e fomentar os investimentos, de modo a tornar a economia brasileira diversificada e competitiva. São um dos elementos centrais a serem observados quanto se toma a decisão de construir novas plantas ou ampliar a capacidade produtiva do País.

A avaliação dos incentivos existentes no Brasil é medida que visa contribuir para uma política fiscal adequada e sustentável, por meio da priorização da aplicação de recursos públicos com custo-benefício e efetividade desejados.

No entanto, não se deve perder de vista que a redução de incentivos implica aumento de carga tributária, uma vez que aumenta a arrecadação de tributos. A economia brasileira não comporta aumento de tributos, em especial no atual momento de crise econômica. Outros países estão tomando medidas no sentido contrário, isto é, reduzindo o peso dos tributos para empresas e cidadãos.

Estabelecer um plano de redução dos incentivos de forma abrupta implica frustrar investimentos e afugentar o capital privado do País, reduzindo as chances de uma retomada do crescimento absolutamente necessária para a economia brasileira.

Dessa forma, a presente emenda amplia o prazo para que a redução dos incentivos se dê de forma mais suave e seu impacto seja mitigado.



Emenda a PEC **(Do Sr. Domingos Neto)**

Ementa: Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD210305221300, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 2 Dep. Moses Rodrigues (MDB/CE)
- 3 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 4 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 5 Dep. Bilac Pinto (DEM/MG)
- 6 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 7 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 8 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 9 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)
- 10 Dep. Sanderson (PSL/RS)
- 11 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)